

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PREGÃO Nº 23/2013
(Processo Administrativo n.º 01204.000330/2013-02)

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços comuns de pedreiro e ajudante (servente) de pedreiro**, a serem executados de forma contínua nas instalações do LNA e do OPD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo mensal de contratação (em R\$)
1	02 postos de serviço de pedreiro	7.351,72
2	01 posto de ajudante de pedreiro	2.706,72
TOTAL:		10.058,45
Valor máximo anual de contratação.....		R\$ 120.701,43

QUADRO-RESUMO – PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO						
Código/Descrição	Unidade	Valor da Hora/Trabalho de Referência	Custo mensal por posto	Quantidade de postos	Custo mensal	Custo anual (12 meses)
Pedreiro	Hora/Trabalho	20,8855871212	3675,8633333312	2	7351,7266666624	88220,7199999488
Ajudante de pedreiro	Hora/Trabalho	15,3791287879	2706,7266666704	1	2706,7266666704	32480,7200000448
Custo mensal de contratação						10058,4533333328
Custo global de contratação						120701,439999994

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I o licitante deverá obedecer a este último.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de manutenção e suporte infra-estrutural das atividades do Observatório do Pico dos Dias e do Laboratório Nacional de Astrofísica – ambos unidades de pesquisa do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação localizados nos município de Brazópolis e Itajubá-MG, respectivamente.

2.2. O LNA é o principal fornecedor de meios observacionais para a realização de pesquisa em astronomia no Brasil. É uma das unidades de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), tendo por missão básica fornecer à comunidade astronômica brasileira a infra-estrutura



e os meios para a pesquisa competitiva em astronomia observacional, realizando parte destas tarefas através do OPD.

2.3. O Campus do **Observatório do Pico dos Dias – OPD**, localizado no município de Brazópolis, MG, a 1860m de altitude, disponibiliza quatro telescópios com maior acervo de recursos instrumentais do país em Astrofísica ótica, estando à disposição dos usuários vários instrumentos periféricos. Para a proteção do ambiente observacional do OPD foi formado um campus de 350ha, onde se preserva mata secundária tropical de altitude que serve de refúgio para diversas espécies de animais. O OPD é, pois, um singular local de trabalho, recebendo pesquisadores de todas as partes do país e do exterior, com equipes técnicas revezando durante 24 horas, todos os dias do ano, onde segurança, comunicação e conforto são preocupações constantes, refletidas no padrão da infra-estrutura de apoio, laboratórios, oficinas, suporte computacional, pequena biblioteca, auditório, salas de leitura, alojamentos, refeitório, cozinha, lavanderia, etc.

2.4. As atividades de suporte logístico encontram-se comprometidas pela indisposição de força de trabalho para atender a demanda de suas obrigações, em razão do quadro de servidores aquém das necessidades, agravado por aposentadorias, falecimentos, bem como pelas constantes licenças médicas, em face da faixa etária média do quadro de pessoal.

2.5. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa possibilitar o funcionamento administrativo deste Laboratório no desempenho de suas competências institucionais e a necessidade de manter a continuidade das atividades de suporte logístico, tendo em vista a autorização **da Lei 9.632/98**, do **Decreto 2.271/97** e respectivas instruções constantes da IN 02/2008, visando a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares para o perfeito desempenho de suas atribuições.

2.6. A contratação torna-se necessária ainda devido a inexistência no Plano de Classificação de Cargos e Salários das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas acessórias e complementares, resultando na insuficiência de recursos no quadro de efetivo de pessoal. Com a edição do **Decreto nº 4.178, de 02/04/02**, alguns cargos, de nível básico e médio foram extintos.

2.7. O LNA, desde então, vem tentando reconstituir seu quadro de pessoal juntos aos órgãos governamentais porém, até o presente momento, não logrou êxito. Estas contratações alinham-se com Diretriz de Ação 4, Meta 34 do Plano Diretor 2011-2015 do LNA.

2.8. Atualmente o LNA conta com 02 (dois) profissionais contratados que exercem a profissão de pedreiro, sendo que um fica no LNA e outro no OPD. A carga horária é de 08 horas diárias – 44 horas semanais das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 18:00h (sendo sexta-feira até as 17:00h). A principal atribuição dos pedreiros consiste em realizar manutenção predial e operação de reparo em edificações.

2.9. Contudo, houve um aumento significativo no volume físico das atividades realizadas nas dimensões internas e externas do LNA relacionadas à função e atribuição dos pedreiros, tais como realização de reparos em serviços de alvenaria (como por exemplo a construção de um muro de arrimo como atividade predecessora à realização dos serviços de ampliação do estacionamento do LNA por empresa devidamente contratada) e efetuação de pequenos reparos e consertos emergenciais ou preventivos. Esse acréscimo de deveres tem causado relativa sobrecarga nos atuais funcionários.

2.10. Diante disso, argumentamos pela contratação adicional de 01 (um) servente/ajudante de pedreiro, além da permanência dos quantitativos atuais (02 pedreiros profissionais) no presente certame licitatório.



3. – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto que caracteriza o escopo de contratação deste Termo de Referência (serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro) podem ser considerados como comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências e instalações do Campus Observatório do Pico dos Dias - OPD, situado nas proximidades do Bairro Bom Sucesso, zona rural do município de Brazópolis – MG e também nas dependências da sede do LNA, situado em Itajubá-MG, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

(i) 02 (dois) postos de Pedreiro - *Carga Horária*: 08 horas diárias – 44 horas semanais das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 18:00h (sendo sexta-feira até as 17:00h);

(ii) 01 (um) posto de Ajudante de Pedreiro - *Carga Horária*: 08 horas diárias – 44 horas semanais das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 18:00h (sendo sexta-feira até as 17:00h);

4.2. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do OPD/LNA.

4.3. Os trabalhos dos profissionais serão previamente estabelecidos pelo Serviço de Suporte Logístico – SSL/Coordenação de Administração (CAD), os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela Norma em vigor, devendo ainda os profissionais:

4.3.1 organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados no serviço, selecionar as ferramentas, equipamentos e os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;

4.3.2 manter em caráter preventivo a manutenção predial e a operação de pequenos reparos em edificações (retoque em revestimentos internos e externos, de piso e parede, e alvenarias), bem como auxiliar no acompanhamento da execução de serviços de construção dos campus.

4.4 As atividades dos profissionais serão coordenada pelo Fiscal do Contrato, designado nos termos da Norma em vigor.

4.5 Os empregados envolvidos na contratação deverão trabalhar devidamente uniformizados, devendo os uniformes serem em tecido compatível com a atividade a ser realizada,, devendo a empresa contratada fornecer os respectivos uniformes, bem como os Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

4.6 Por se tratar de área rural, o OPD/LNA fornecerá transporte aos empregados da contratada no trecho considerado entre o trevo para acesso ao Bairro Bom Sucesso do município de Brazópolis, situado na rodovia MG 295, até as instalações do Observatório do Pico dos Dias-OPD, localizadas em área rural do município de Brazópolis-MG.

4.7 O fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade do CONTRATANTE.

4.8 - Atribuições:

4.8.1 Pedreiro - Executar, **diariamente** os seguintes serviços:

- a) Construir e/ou realizar reparos em serviços de alvenaria;
- b) Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- c) Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- d) Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da instituição sempre em perfeita condição de utilização;
- e) Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- f) Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade pertinentes à função.

4.8.2 Ajudante de Pedreiro – executar, **diariamente**, todas e quaisquer atividades caracterizadas como complementares, auxiliares e acessórias e que tem por objeto fornecer o suporte necessário à realização das atribuições (descritas de forma exemplificativa no ítem 4.8.1 deste instrumento) desempenhadas pelos ocupantes do posto de Pedreiro.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2. O quantitativo necessário é de 02 (dois) postos de Pedreiro e 01 (um) posto de Ajudante de Pedreiro.

5.3. O quantitativos constantes nos itens anteriores foram estabelecidos em função da necessidade de manter as instalações prediais do Campus do OPD, situada no município de Brazópolis-MG, bem como da sede do LNA, situada no município de Itajubá-MG em perfeito estado de funcionamento mediante a constante realização de manutenções preventivas e corretivas dos serviços correlativos, sendo este um quantitativo razoável para resguardar-se de possíveis interrupções que possam comprometer as atividades das citadas unidades, provendo assim segurança e funcionamento adequado.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Requisitos mínimos:

6.1.1.1 – Pedreiro - Ensino Fundamental completo

6.1.1.2 – Ajudante de Pedreiro – Ensino Fundamental (completo ou incompleto)

6.1.2. Pontualidade no trabalho;

- 6.1.3. Assiduidade;
- 6.1.4. Capacidade de iniciativa;
- 6.1.5. Dedicção e presteza no trabalho desenvolvido.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 7.2. Ao todo serão disponibilizados 02 (dois) conjuntos completos de uniformes.
- 7.3. O conjunto completo de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 7.3.1. Camisa ou camiseta (quantitativo: 03 peças por pessoa);
 - 7.3.2. Calça (quantitativo: 03 peças por pessoa);
 - 7.3.3. Sapato (quantitativo: 01 par por pessoa);
 - 7.3.4. Casaco de inverno (quantitativo: 03 peças por pessoa)

7.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 7.4.1. Camisa ou camiseta
 - (a) material: algodão; (b) quantidade: 03 (três) peças por pessoa; (c) tamanho: compatível com o usuário;
- 7.4.2. Calça
 - (a) material: brim; (b) quantidade: 03 (três) peças por pessoa; (c) tamanho: compatível com o usuário;
- 7.4.3. Sapato
 - (a) material: borracha e couro sintético, com bico revestido de aço; (b) quantidade: 01 (um) par por pessoa; (c) tamanho: número compatível com o usuário;
- 7.4.4. Casaco de inverno
 - (a) material: estilo tec-tell; (b) quantidade: 03 (três) peças por pessoa; (c) tamanho: compatível com o usuário;

- 7.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
 - 7.5.1. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 7.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. O fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços - ferramentas de trabalho utilizadas pelos empregados (tais como martelo, enxada, colher, pincel, trena, dentre outros) e insumos (tais como tijolos, argamassa, pregos, telhas, madeira, cimento, cal, dentre outros) será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada **imediatamente após a assinatura de termo contratual**.

10. DA VISTORIA

10.1. Os licitantes interessados em REALIZAR VISTORIA nas dependências do OPD e na sede do LNA, onde os serviços serão realizados, poderão agendá-la de segunda à sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00h e 13:00 às 16:00h, até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão do pregão;

10.2. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação.

10.3. A vistoria, se for o caso, deverá ser previamente agendada por intermédio do telefone (35) 3629-8100/8132 com o Sr. Douglas Vinícius/Elieber ou pelo telefone (35) 3621-2121, com Sr. Ângelo Fernandes ou Luiza Torres;

10.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta do licitante. Durante a vistoria, se for o caso, os licitantes serão acompanhados por servidor do SSL-OPD/LNA.

10.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas



Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

12.10. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

12.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

12.14. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



12.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

12.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.27.1. apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 07 (sete) dias corridos.

12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



15.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

15.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

15.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

15.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

15.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Multa de mora de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

16.4. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

16.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.1. Advertência por escrito;

17.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



19. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 19.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Itajubá, 07 de outubro de 2013.

Egas Murilo de Souza Lemos Filho
Coordenador de Administração
Requisitante

Aprovo este Termo de Referência
Bruno Vaz Castilho de Souza
Diretor/Ordenador Despesas
PO/MCT 347/2011